



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 19/90

SÚMULA:- Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de ABATIÁ, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades

§1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano de desenvolvimento integrado;
- II - Orçamento Plurianual de investimento;
- III - Orçamento-programa.

§2º - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

ART. 2º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Parágrafo único - Os órgãos mencionados nos itens I, II, III, IV do Art. 3º são diretamente subordinados a Prefeitos por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

ART. 3º O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Abatiá e constituído dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA;
Gabinete
- II - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO:
Assessoria Jurídica
- III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - 1. Departamento de administração
 - 2. Departamento da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIA

ESTADO DO PARANÁ

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

1. Departamento Rodoviário, Obras, Habitação e Urbanismo
2. Departamento de Saúde e Bem-Estar Social
3. Departamento de Educação e Cultura
4. Departamento de Desenvolvimento Econômico

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO - I -

DO GABINETE

ART. 4º - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhe especificamente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e Assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO - II -

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ART. 5º - A Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança, pelas vias judiciais ou extrajudiciais, da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes foram encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em juízo.

SEÇÃO - III -

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 6º - O Departamento de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; controles e recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico e demais atividades do pessoal: de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

pamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

SEÇÃO - IV -

DO DEPARTAMENTO DE FAZENDA

ART. 7º - O Departamento de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração e execução dos orçamentos do Município especialmente o orçamento-programa e o orçamento plurianual de investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

SEÇÃO - V -

DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO, OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO

ART. 8º - O Departamento Rodoviário, Obras, habitação e Urbanismo é órgão encarregado de executar as atividades concernentes à construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas; à execução do Plano rodoviário municipal; ao funcionamento do maquinário, equipamento rodoviário e do britador da Prefeitura; à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos; à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade; à administração dos serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção; à fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência; levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver programas de habitação popular; à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, mercados, feiras livres e iluminação pública; promover o desenvolvimento urbano, considerando em conjunto os aspectos físicos, econômicos, sociais e administrativos da área planejada; fiscalizar a aplicação de normas concernentes às construções particulares, aos loteamentos, ao zoneamento e a estética urbana, promover a implantação de normas de urbanismo, segundo planos e projetos existentes; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins, e a arborização de logradouros públicos.

SEÇÃO - VI -

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ART. 9º - O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento aos necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda, de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistências as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no orçamento municipal para entidades de assistência social; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município.

SEÇÃO - VII -

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 10º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino a assistência e amparo ao estudante carente, à manutenção dos programas de alimentação escolar; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural em todas as suas manifestações; incentivar a prática do esporte e das atividades recreativas, no sentido da melhor qualidade da vida humana; à administração do parque esportivo Municipal.

SEÇÃO - VIII -

DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ART. 11 - O Departamento de Desenvolvimento Econômico é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município; incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recurso para a economia do Município.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

ART. 12 - A estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias;
- II - elaboração e aprovação do Regulamento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- III - Dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instruções das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regulamento Interno.

ART. 13 - Quando for baixado o Regulamento Interno previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam as funções dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO - V -

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento.

ART. 15 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

ART. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

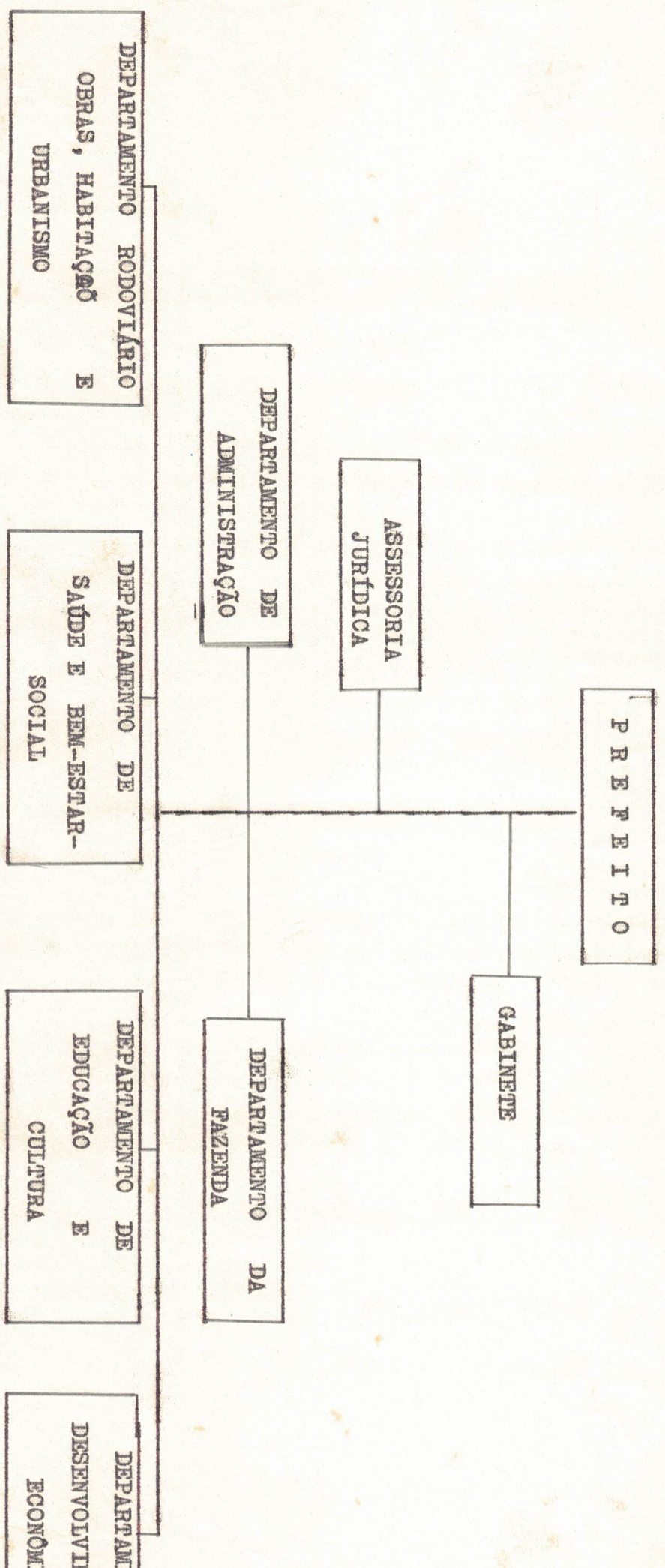
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 31 de agosto de 1.990.-

JOSE LUIZ VOZNI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ORGANOGRAMA GERAL



V/-Prefeito Municipal
[Signature]